

PARECER N° DE 2016

SF/16689.13541-21

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1390 de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo (PDS 119/2015).*

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1390 de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por meio do qual ela solicita o envio de cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama – SP.

No parecer aprovado na Comissão, o relator do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119 de 2015, Senador Aloysio Nunes Ferreira, expõe que o processo encaminhado ao Senado Federal está incompleto. Relata que o único volume do processado contém apenas a documentação inicial apresentada pela entidade interessada, não havendo nos autos, entre outros documentos essenciais, a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Uma vez que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119 de 2015 evidenciou que o processo encontra-se incompleto, não estando presentes documentos essenciais à sua avaliação, justifica-se a relevância do requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações para embasar qualquer posicionamento do Senado Federal sobre o processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama-SP, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 45, de 18 de fevereiro de 2013.

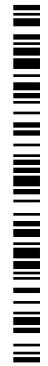
III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1390 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16689.13541-21